



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N – Centro Cívico
TERESINA-PI – CEP: 64.000-830 – Fone: (86) 32167401

Ofício nº 69/2013 /GP

Teresina, 21 de janeiro de 2013

A Sua Excelência o Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES SAMPAIO FILHO
Presidente de Assembleia Legislativa do Piauí
Assembleia Legislativa do Piauí
LOCAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05 / 02 / 2013

Fábio Nunes Novo
Fábio Nunes Novo
1º Secretário

Assunto: **Envio de Resolução – Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, encaminho a Vossa Excelência a Resolução nº 01/2013, de 15 de janeiro de 2013, que encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências, aprovada na Sessão de Julgamento de Caráter Administrativo do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, realizada no dia 15 de janeiro de 2013, para fins de apreciação dessa Excelsa Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

Ciente de contar com o apoio de sempre dessa Corte Legislativa, apresento a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,

Eulália Maria Rili Gonçalves Nascimento
EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO
Desembargadora Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

TERESINA - PI, 22.01.2013.
PARA LEITURA EM PLANO
Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 001/2013

Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a corrosão do valor da moeda nacional pela inflação, que acarreta a necessidade de regular a correção dos subsídios dos Desembargadores e Juizes ativos, inativos e dos pensionistas;

CONSIDERANDO o disposto na recente Lei Federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a revisão do subsídio de Ministro do Supremo Tribunal Federal, referido no inciso XV do art. 48 da Constituição Federal.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar em Sessão Plenária Extraordinária, de Caráter Administrativo, realizada 15 de janeiro de 2013, e encaminhar à Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei, propondo reajuste dos subsídios dos magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE PLENO, em Teresina, 15 de janeiro de 2013.

Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro
DESA. EULÁLIA MARIA RIBEIRO GONÇALVES NASCIMENTO PINHEIRO

PRESIDENTE

DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

VICE-PRESIDENTE

DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO

DES. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR

DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM

DES. RAIMUNDO EUFRASIO ALVES FILHO

DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

DES. SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

DES. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

DES. ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES

DES. PEDRO DE ALCÂNTARA DA SILVA MACÊDO

DES. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO

DES. HILO DE ALMEIDA SOUSA

ANEXO

PROJETO DE LEI Nº 02, de 05 de fevereiro de 2013.

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 05/02/2013

Fábio Núñez Novo
1º Secretário ALEPI

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO

Dispõe sobre os subsídios dos Magistrados ativos, inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal de Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, referido no art. 93, V, da Constituição Federal e da Lei Federal nº 12.771, de 28 de dezembro de 2012, será de:

I – R\$ 25.323,50 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2013;

II – R\$ 26.589,68 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014;

III – R\$ 27.919,16 (vinte e sete mil, novecentos e dezenove reais e dezesseis centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Parágrafo único. Os proventos dos magistrados aposentados e as pensões de seus dependentes serão reajustados nos mesmos percentuais e nas mesmas datas estabelecidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º Os subsídios dos demais membros do Poder Judiciário do Estado obedecerão ao disposto no art. 1º da Lei nº 6.069, de 12 de maio de 2011.

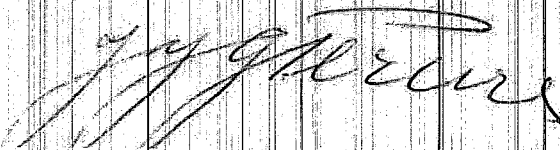
Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2016, os subsídios dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí corresponderão, na forma do art. 93, V, da Constituição Federal, a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco por cento) do subsídio mensal fixado para o Ministro do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário do Estado do Piauí.

Art. 5º A implementação do disposto nesta Lei observará o art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 e maio de 2000, e surtirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Teresina-PI, 16 de janeiro de 2013.





Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça

para os devidos fins.

Em 20 / 02 / 13

Esage

Conselho de Maria Luíza Rodini
Chefe do Núcleo Comissões

o Deputado Luiz Henrique

para relatar.

Em 25 / 03 / 13

Luiz Henrique

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça